

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 10

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 14 de janeiro de 2017

## Colégio de Procuradores empossa novo PGJ Francisco Dirceu Barros

A posse ocorreu em sessão solene do Colégio de Procuradores, no salão dos Órgãos Colegiados, nessa sexta-feira (13)

O Colégio de Procuradores de Justiça empossou, em sessão solene realizada na tarde desta sexta-feira (13), Francisco Dirceu Barros no cargo de procurador-geral de Justiça. Ele assume a chefia do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ao longo do biênio 2017-2019 após ter sido escolhido pelo governador do Estado, Paulo Câmara, dentre os nomes da lista tríplice composta após a votação dos membros do MPPE. A cerimônia foi realizada no Salão dos Órgãos Colegiados, no Edifício Roberto Lyra, sede da Procuradoria Geral de Justiça. O procurador-geral de Justiça explicou que todos os membros e servidores terão espaço para con-

tribuir com o crescimento do MPPE. “Há um futuro que devemos construir e expectativas sociais legítimas a cumprir. Todos serão chamados a colaborar com a construção de um Ministério Público independente, democrático e dando o exemplo na austeridade com os recursos”, disse Francisco Dirceu Barros.

A sessão de posse foi aberta por volta das 15 horas pelo presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, Carlos Guerra de Holanda, que exerceu o cargo de procurador-geral de Justiça no biênio 2015-2017. Em seu discurso de agradecimento, ele assegurou que deixa o cargo com o sentimento de dever cumprido.

“Quando assumi, em 2015, a



O novo PGJ exercerá mandato no biênio 2017/2019

gente não tinha noção dessa crise, um tsunami que se abateu sobre o nosso barco, que precisou de reparos. Mas conseguimos trabalhar dentro do contingenciamento, evoluindo com ações impor-

tantes, tanto do ponto de vista estrutural como de procedimentos. E como marca da gestão, buscamos a igualdade de tratamento a todos os membros e servidores”, declarou Carlos Guerra.

Em seguida ao pronunciamento, o ex-procurador-geral foi homenageado pelo Colégio de Procuradores e Francisco Dirceu Barros prestou juramento, formalizando sua assunção ao cargo máximo do MPPE.

A procuradora de Justiça Sineide Barros saudou, em nome do colegiado, o novo procurador-geral de Justiça. “Um operador do Direito vocacionado, que veste a camisa do Ministério Público, agora assume a honrosa e difícil missão de comandar o MPPE nos próximos dois anos”, comentou.

Por sua vez, o presidente da Associação do Ministério Público, promotor de Justiça Roberto Brayner, afirmou que “a Instituição precisa de uma liderança mo-

derna, que implante uma gestão impecável”.

Já o procurador-geral do Ministério Público de Contas, vinculado ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (MPC-PE), Cristiano Pimentel, destacou que espera que se mantenha a parceria entre as duas Instituições. “Francisco Dirceu Barros sempre teve nossa admiração e, temos certeza, dará continuidade ao trabalho integrado que têm feito o MPPE e o Tribunal de Contas. Vamos conversar com o novo chefe do MPPE a fim de manter o foco no combate à corrupção, em todos os municípios pernambucanos”, afirmou.

 Mais informações  
[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

### FUNDAÇÕES COM SEDE NO RECIFE

## MP recomenda prestação de contas exercício 2016

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu duas recomendações aos representantes legais das Fundações de interesse social sediadas na cidade do Recife, para que cumpram algumas medidas referentes à prestação de contas das respectivas entidades.

As Fundações deverão cumprir o que está previsto na Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1330/2011, sob pena de rejeição de registro dos livros contábeis do órgão. A referida resolução estabelece critérios e procedimentos a serem adotados pelas entidades para a escrituração contábil de seus fatos patrimoniais, bem como a guarda e a

manutenção da documentação e de arquivos contábeis.

Também foi recomendado o cumprimento da Resolução PGJ

**As fundações têm 15 dias para enviar as prestações de contas**

nº 08/2010 do MPPE e do que está previsto nos estatutos de cada entidade. No prazo de 15 dias, deverão ser remetidas as prestações de contas referentes ao exercício financeiro de 2016,

sendo providenciada a remessa do que ainda não foi encaminhado.

O MPPE ainda expediu uma terceira recomendação, somente às Fundações que estão sob fiscalização da 10ª Promotoria de Tutela das Fundações da Capital, para que estas enviem, no prazo de 60 dias, a relação de todo o patrimônio da entidade, com os respectivos tombos, incluindo os bens imóveis e automóveis.

Segundo a promotora de Justiça Maria da Graça Gonçalves, o patrimônio das Fundações pertence à sociedade, desvinculando-se de seus instituidores e tomando-se de domínio público, em razão da sua finalidade social.

### PUBLICAÇÃO DO CNMP NA TEMÁTICA DO IDOSO

## Manual de atuação do MP na fiscalização das ILPIs

A Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do Conselho Nacional do Ministério Público (CDDF/CNMP) disponibiliza a publicação *Manual de Atuação Funcional – O Ministério Público na Fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos*. Seus principais objetivos são sensibilizar os membros do Ministério Público quanto à defesa dos direitos da pessoa idosa e fomentar a atuação ministerial na fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs).

Trata-se de publicação voltada a auxiliar os membros, respeitada a independência funcional, no cumprimento da função ins-

titucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, de acordo com o estatuído no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988.

A publicação destaca que a atuação do Ministério Público na fiscalização das ILPIs é essencial para verificação das garantias de direitos fundamentais dos idosos, em especial os direitos ao respeito, à intimidade, à privacidade, à autonomia de sua vontade, ao dever de cuidado com a saúde, enfim, à garantia de serem tratados com dignidade.

Tal fiscalização tem objetivo de análise geral, não apenas da ILPI, mas também de toda a rede de atendimento, tanto pública quanto privada, relacionada aos serviços de acolhimento.

Para facilitar a atuação, fez-se constar, nos anexos, os principais atos normativos aplicáveis, como também modelos de formulários de inspeção e de outras peças administrativas e processuais relacionadas à atividade fiscalizatória de ILPIs. Foram tomadas como bases consistentes produções colhidas junto aos membros do Ministério Público dos Estados de Paraíba, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Santa Catarina e São Paulo.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

## PORTARIA POR-PGJ N.º 0092/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores,

**CONSIDERANDO** o envio, via e-mail, do Ofício nº 005/2017-COOR. 14ª Circ., oriunda da 14ª Circunscrição Ministerial com sede em Serra Talhada que altera a escala de prontidão das audiências de custódia do Polo 13;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

## RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 2.488/2016, de 21/12/2016, publicada no DOE de 22/12/2016, para:

## Onde se lê:

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 13 – SERRA TALHADA**  
Betânia, Calumbi, Flores, Santa Cruz da Baixa Verde, São José do Belmonte, Serra Talhada, Triunfo

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13/01/2017	sexta-feira	Serra Talhada	Diogo Gomes Vital
16/01/2017	segunda-feira	Serra Talhada	Guilherme Graciliano Araújo Lima
18/01/2017	quarta-feira	Serra Talhada	Rhyzeane Alaide Cavalcanti da Moraes
20/01/2017	sexta-feira	Serra Talhada	Diogo Gomes Vital
23/01/2017	segunda-feira	Serra Talhada	Guilherme Graciliano Araújo Lima
24/01/2017	terça-feira	Serra Talhada	Rhyzeane Alaide Cavalcanti da Moraes
25/01/2017	quarta-feira	Serra Talhada	Rhyzeane Alaide Cavalcanti da Moraes
26/01/2017	quinta-feira	Serra Talhada	Diogo Gomes Vital
27/01/2017	sexta-feira	Serra Talhada	Guilherme Graciliano Araújo Lima
30/01/2017	segunda-feira	Serra Talhada	Guilherme Graciliano Araújo Lima

## Leia-se:

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 13 – SERRA TALHADA**  
Betânia, Calumbi, Flores, Santa Cruz da Baixa Verde, São José do Belmonte, Serra Talhada, Triunfo

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13/01/2017	sexta-feira	Serra Talhada	José da Costa Soares
16/01/2017	segunda-feira	Serra Talhada	Rhyzeane Alaide Cavalcanti da Moraes
18/01/2017	quarta-feira	Serra Talhada	José da Costa Soares
20/01/2017	sexta-feira	Serra Talhada	Rhyzeane Alaide Cavalcanti da Moraes
23/01/2017	segunda-feira	Serra Talhada	Felipe Akel Pereira de Araújo
24/01/2017	terça-feira	Serra Talhada	Diogo Gomes Vital
25/01/2017	quarta-feira	Serra Talhada	José da Costa Soares
26/01/2017	quinta-feira	Serra Talhada	José da Costa Soares
27/01/2017	sexta-feira	Serra Talhada	Felipe Akel Pereira de Araújo
30/01/2017	segunda-feira	Serra Talhada	Felipe Akel Pereira de Araújo

## Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de janeiro de 2017.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA POR-PGJ N.º 0093/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o envio, via e-mail, do Ofício nº 001/2017-Plantão, oriunda da 14ª Circunscrição Ministerial com sede em Serra Talhada, que solicita alteração da escala de plantão;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

## RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 2.477/2016, de 20.12.2016, publicada no DOE de 21.12.2016, para:



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**OUIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**CHEFE DE GABINETE**  
José Bispo de Melo

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Evângela Andrade

**JORNALISTAS**  
Alana Moreira, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos e Rafael Sabóia

**ESTAGIÁRIOS**  
Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

**www.mppe.mp.br**

## Onde se lê:

## ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA

Fórum: Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva  
Endereço: Rua Imério Inácio, s/nº, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada - PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.01.2017	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Guilherme Graciliano Araújo Lima
15.01.2017	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Guilherme Graciliano Araújo Lima
21.01.2017	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	3ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada
22.01.2017	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	3ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada

## Leia-se:

## ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA

Fórum: Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva  
Endereço: Rua Imério Inácio, s/nº, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada - PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.01.2017	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Thinneke Hernalsteens
15.01.2017	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Thinneke Hernalsteens
21.01.2017	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Thinneke Hernalsteens
22.01.2017	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Thinneke Hernalsteens

Recife, em 13 de janeiro de 2017.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA POR-PGJ N.º 0094/2.017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

## RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, o Bel. **JOSÉ BISPO DE MELO**, Promotor de Justiça Especializado do Torcedor da Capital, de 3ª Entrância, do exercício da função de Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, atribuído pela Portaria PGJ nº 145/2015.

II - Dispensar o supracitado Promotor de Justiça, matrícula n.º 162.785-6, do exercício da função de Ordenador de Despesas desta Procuradoria Geral de Justiça, atribuído pela Portaria PGJ nº 145/2015.

III - Suprimir-lhe a indenização pelo exercício da função de Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do art. 61, VI, § 2º da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

IV - Determinar que o Promotor de Justiça acima mencionado reassuma o exercício do cargo de sua titularidade

V - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 14/01/2017.

## Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de janeiro de 2017.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA POR-PGJ N.º 0095/2.017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

## RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, o Bel. **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, 47º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício da função de Coordenador do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 141/2015.

II - Suprimir-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenador do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do art. 61, VI, § 2º da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004;

III - Esta Portaria entra em vigor a partir de 14/01/2017.

## Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de janeiro de 2017.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA POR-PGJ N.º 0096/2.017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

## RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, o Bel. **FERNANDO BARROS DE LIMA**, 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, do exercício da função de Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, atribuído pela Portaria PGJ nº 137/2015.

II - Suprimir-lhe a indenização pelo exercício da função de Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, nos termos do art. 61, VI, § 2º da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

III - Determinar que o Procurador de Justiça acima indicado reassuma exercício do cargo de sua titularidade.

IV - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 14/01/2017.

## Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de janeiro de 2017.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA POR-PGJ N.º 0097/2.017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

## RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, a Bela. **LAIS TEIXEIRA COELHO CAVALCANTI**, 11ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, do exercício da função de Subprocuradora Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, atribuído pela Portaria PGJ nº 138/2015.

II - Suprimir-lhe a indenização pelo exercício da função de Subprocuradora Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, nos termos do art. 61, VI, § 2º da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

III - Determinar que a Procuradora de Justiça acima indicada reassuma exercício do cargo de sua titularidade.

IV - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 14/01/2017.

## Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de janeiro de 2017.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA POR-PGJ N.º 0098/2.017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

## RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, o Bel. **CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE**, 21º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, do exercício da função de Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 139/2015.

II - Suprimir-lhe a indenização pelo exercício da função de Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, nos termos do art. 61, VI, § 2º da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

III - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 14/01/2017.

## Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de janeiro de 2017.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA POR-PGJ N.º 0099/2.017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

## RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, o Bel. **ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR**, 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital,



com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

**III** - Determinar que a Promotora de Justiça acima mencionada reassuma o exercício do cargo de sua titularidade.

**IV** - Esta Portaria entra em vigor a partir de 14/01/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 13 de janeiro de 2017.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 114/2.017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

**I** - Dispensar, a pedido, o Bel. **AGINALDO FENELON DE BARROS**, 2º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, do exercício da função de Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, atribuído por meio da Portaria PGJ n.º 136/2015.

**II** - Dispensar o supracitado Promotor de Justiça, matrícula n.º 157.690-9, do exercício da função de Ordenador de Despesas desta Procuradoria Geral de Justiça, atribuído por meio da Portaria PGJ n.º 136/2015.

**III** - Suprimir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Secretário-Geral do MPPE, nos termos do art. 61, VI, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/200.

**IV** - Esta Portaria entra em vigor a partir de 14/01/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 13 de janeiro de 2017.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 115/2.017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

**I** - Dispensar, a pedido, a Bela. **DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO**, 5ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, do exercício da função de Diretora do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público, atribuído pela da Portaria PGJ n.º 314/2015.

**II** - Suprimir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Direção, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

**III** - Determinar que a Promotora de Justiça acima indica reassuma o exercício do cargo de sua titularidade.

**III** - Esta Portaria entra em vigor a partir de 14/01/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 13 de janeiro de 2017.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 116/2.017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

**I** - Dispensar, a pedido, os Membros e o servidor abaixo relacionados da designação para compor o Conselho Técnico-Pedagógico do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público, conforme Portarias de designação respectivamente indicadas:

MEMBRO	PORTARIA DE DESIGNAÇÃO
André Felipe Barbosa de Menezes	429/2015
Selma Magda Pereira Barbosa	429/2015
Sílvio José Menezes Tavares	1.366/2015

SERVIDOR	PORTARIA DE DESIGNAÇÃO
Arnaldo Antônio Duarte Ribeiro	429/2015

**II** - Esta Portaria entra em vigor a partir de 14/01/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 13 de janeiro de 2017.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 117/2.017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

**I** - Dispensar, a pedido, o Bel. **CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO**, 17º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício da função de Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais, atribuído por meio da Portaria PGJ n.º 283/2015.

**II** - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenação do CAOP - Criminal, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

**III** - Esta Portaria entra em vigor a partir de 14/01/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 13 de janeiro de 2017.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 118/2.017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

**I** - Dispensar, a pedido, o Bel. **MAVIAEL DE SOUZA SILVA**, 16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, do exercício da função de Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, atribuído pela Portaria PGJ n.º 179/2015.

**II** - Suprimir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Coordenador do CAOP - Patrimônio Público, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

**III** - Esta Portaria entra em vigor a partir de 14/01/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 13 de janeiro de 2017.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 119/2.017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

**I** - Dispensar, a pedido, o Bel. **MARCO AURÉLIO FARIAS SILVA**, 16º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, do exercício da função de Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, atribuído por meio da Portaria PGJ n.º 178/2015.

**II** - Suprimir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Coordenação do CAOP - Defesa da Cidadania, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

**III** - Determinar que o Promotor de Justiça acima mencionado reassuma o exercício do cargo de sua titularidade.

**IV** - Esta Portaria entra em vigor a partir de 14/01/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 13 de janeiro de 2017.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 120/2.017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

**I** - Dispensar, a pedido, o Bel. **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**, 23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, do exercício da função de Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude, atribuído por meio da Portaria PGJ n.º 902/2015.

**II** - Suprimir-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenação do CAOP - Infância e Juventude, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

**III** - Determinar que o Promotor de Justiça acima mencionado reassuma o exercício do cargo de sua titularidade.

**IV** - Esta Portaria entra em vigor a partir de 14/01/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 13 de janeiro de 2017.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 121/2.017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

**I** - Dispensar, a pedido, a Bela. **LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**, 18ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, do exercício da função de Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, atribuído por meio da Portaria PGJ n.º 176/2015.

**II** - Suprimir-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenação do CAOP - Defesa do Consumidor, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

**III** - Esta Portaria entra em vigor a partir de 14/01/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 13 de janeiro de 2017.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 122/2.017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

**I** - Dispensar, a pedido, o Bel. **JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO**, 2º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, do exercício das funções de Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Combate à Sonegação Fiscal, atribuído por meio da Portaria PGJ n.º 177 /2015.

**II** - Suprimir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Coordenação do CAOP - Combate à Sonegação Fiscal, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

**III** - Determinar que o Promotor de Justiça acima mencionado reassuma o exercício do cargo de sua titularidade.

**IV** - Esta Portaria entra em vigor a partir de 14/01/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 13 de janeiro de 2017.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 123/2.017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

**I** - Dispensar, a pedido, o Bel. **EDSON JOSÉ GUERRA**, 31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, do exercício da função de Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça com Atuação na Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social, atribuído por meio da Portaria PGJ n.º 1.043/2015.

**II** - Suprimir-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenação do CAOP - Fundações, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

**III** - Esta Portaria entra em vigor a partir de 14/01/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 13 de janeiro de 2017.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 124/2.017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

**I** - Dispensar, a pedido, o Bel. **ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO**, 8º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, do exercício da função de Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça com Atuação na Defesa da Saúde, atribuído por meio da Portaria PGJ n.º 105/2015.

**II** - Suprimir-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenação do CAOP - Saúde, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

**III** - Esta Portaria entra em vigor a partir de 14/01/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 13 de janeiro de 2017.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 125/2.017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

**I** - Dispensar, a pedido, o Bel. **ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES**, 18º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, do exercício da função de Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, atribuído por meio da Portaria PGJ n.º 102/2015.

**II** - Suprimir-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenação do CAOP - Meio Ambiente, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

**III** - Esta Portaria entra em vigor a partir de 14/01/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 13 de janeiro de 2017.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 126/2017**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria PGJ n.º 0077/2017, publicada no DOE de 12/01/2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO**, Promotor de Justiça de Triunfo, de 1ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª entrância, a partir de 16/01/2017 até 02/02/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 13 de janeiro de 2017.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA POR-PGJ Nº 127/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I – Lotar o servidor **FABIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM**, Analista Ministerial - Área Jurídica, matrícula nº 189.311-4, no CAOP - Fundações e Entidades de Interesse Social;

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 01/02/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 13 de janeiro de 2017.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA POR-PGJ Nº 128/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 2.473/2016;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.473/2016, de 20/12/2016, publicada no DOE de 21/12/2016, para:

**Onde se lê:**

## ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.01.2017	Domingo	13h às 17h	Recife	<i>Flávio Roberto Falcão Pedrosa</i>

**Leia-se:**

## ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.01.2017	Domingo	13h às 17h	Recife	<i>Ana Jaqueline Barbosa Lopes</i>

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 13 de janeiro de 2017.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA POR-PGJ Nº 129/2.017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar o Bel. **PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**, 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições.

II - Designar o supracitado Promotor de Justiça, matrícula n.º 188.541-3, para o exercício da função de Ordenador de Despesas desta Procuradoria Geral de Justiça.

III - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do art. 61, VI, § 2º da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

IV - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 14/01/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 13 de janeiro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA POR-PGJ Nº 130/2.017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar o Bel. **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, 47º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenador de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do art. 61, VI, § 2º da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004;

III - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 14/01/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 13 de janeiro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA POR-PGJ Nº 133/2.017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar o Bel. **CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE**, 21º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício da função de Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, nos termos do art. 61, VI, § 2º da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

III - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 14/01/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 13 de janeiro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA POR-PGJ Nº 134/2.017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar o Bel. **ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA**, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições.

II - Designar o supracitado Promotor de Justiça, matrícula n.º 184.078-9, para o exercício da função de Ordenador de Despesas desta Procuradoria Geral de Justiça.

III - Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Secretário-Geral do MPPE, nos termos do art. 61, VI, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/200.

IV - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 14/01/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 13 de janeiro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA POR-PGJ Nº 135/2.017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar o Bel. **AGUINALDO FENELON DE BARROS**, 2º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Diretor do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Direção, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

III - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 14/01/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 13 de janeiro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

**Dia 11/01/2017**

Expediente n.º: s/n/16  
Processo n.º: 0022139-8/2016  
Requerente: **SEXTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP-Saúde.*

Expediente n.º: 1319/16  
Processo n.º: 0022286-2/2016  
Requerente: **36ª VARA FEDERAL**

Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Pombos.*

Expediente n.º: 5624/16  
Processo n.º: 0027906-6/2016  
Requerente: **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Divulgue-se.*

Expediente n.º: 343/16  
Processo n.º: 0028000-1/2016  
Requerente: **LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À ATMA para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: 031/16  
Processo n.º: 0031007-2/2016  
Requerente: **CNMP**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À AMPEO.*

Expediente n.º: 002/2016  
Processo n.º: 0033671-2/2016  
Requerente: **ANSEMP**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À ATMA para as providências cabíveis.*

Expediente n.º: 1832/16  
Processo n.º: 0035301-3/2016  
Requerente: **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Ao NIMPPE para pronunciamento.*

Expediente n.º: 24018/16  
Processo n.º: 0035975-2/2016  
Requerente: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À ATMA.*

Expediente n.º: s/n/16  
Processo n.º: 0036244-1/2016  
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À PJ com atuação na 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital para informar.*

Expediente n.º: OF nº 1219/2016  
Processo n.º: 0036665-8/2016  
Requerente: **TJPE**  
Assunto: Ofícios  
Despacho: *À ATMA, em atenção ao Ofício ATMA nº 16/2016 (Ref. SI/G nº0048343-4/2012).*

Expediente n.º: 477/16  
Processo n.º: 0036722-2/2016  
Requerente: **CNMP**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Já providenciado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 028/16  
Processo n.º: 0036815-5/2016  
Requerente: **CNMP**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente. Encaminhe-se ao Dr. Maxwell Anderson de Lucena Vignoli, para as providências cabíveis.*

Expediente n.º: 19219/16  
Processo n.º: 0036905-5/2016  
Requerente: **CONAMP**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À ATMA para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: 7031/16  
Processo n.º: 0037347-6/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À ATMA.*

Expediente n.º: 4377/16  
Processo n.º: 0037736-8/2016  
Requerente: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À Assessoria Jurídica Ministerial-AJM, com urgência, para atender.*

Expediente n.º: 4583/16  
Processo n.º: 0037784-2/2016  
Requerente: **PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP-Criminal.*

Expediente n.º: 59/2016  
Processo n.º: 0025556-5/2016  
Requerente: **MACANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Limoeiro para fins de distribuição.*

Expediente n.º: 59/2016  
Processo n.º: 0025556-5/2016  
Requerente: **MACANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se para distribuição a uma das Promotorias de Justiça Criminais da Capital com atuação nos Juizados Especiais Criminais.*

Expediente n.º: 001/17  
 Processo n.º: 0000796-4/2017  
 Requerente: **MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: E-MAIL/17  
 Processo n.º: 0001266-6/2017  
 Requerente: **FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *À CMTI.*

Expediente n.º: 004/17  
 Processo n.º: 0000170-8/2017  
 Requerente: **ELEONORA DE SOUZA LUNA**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos.*

Expediente n.º: 044/16  
 Processo n.º: 0000029-2/2017  
 Requerente: **CNMP**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À AMPEO.*

Expediente n.º: S/N  
 Processo n.º: 0001049-5/2017  
 Requerente: **PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À ATMA.*

Expediente n.º: 69/2016  
 Processo n.º: 005897-2/2016  
 Requerente: **PJERJ**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Consumidor.*

Expediente n.º: s/n  
 Processo n.º: 0025891-7, 0028220-5, 0028962-0 e 0031428-0/2016.  
 Requerente: **JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *Encaminhe-se à ATMAD.*

Procuradoria Geral de Justiça, 13 de janeiro de 2017.

**CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**  
 Procurador-Geral de Justiça

**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA,** exarou os seguintes despachos:

#### Dia 12/01/2017

Expediente s/nº/17  
 Processo n.º: 0001399-4/2017  
 Requerente: **SÉRGIO GADELHA SOUTO**  
 Assunto: Férias  
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente s/nº/17  
 Processo n.º: 0001413-0/2017  
 Requerente: **PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES**  
 Assunto: Férias  
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 13 de janeiro de 2017.

**PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**  
 Coordenador de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça

## Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou o seguinte despacho:

Dia: 13/01/2017:

Auto nº 2016/2512197  
 SIIG nº 0033851-2/2016  
 Natureza: Procedimento administrativo  
 Origem: Ofício CGMP nº 3183/2016 ST  
 Interessada: Renato da Silva Filho, Corregedor Geral do Ministério Público  
 Assunto: Requer criação de Promotoria de Justiça Criminal em Paulista

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, no sentido de arquivar o presente procedimento, ante a ocorrência de litispendência, porque a pretensão requerida nestes autos se encontra abarcada no SIIG nº 21983-5/2016. Publique-se. Comunique-se via e-mail institucional ao requerente. Após archive-se, dando baixa nos registros, inclusive de informática.

Recife, 12 de janeiro de 2017.

**LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

## Secretaria Geral

### AVISO SGMP Nº 001 /2017

O Secretário Geral do Ministério Público, Dr Aginaldo Fenelon de Barros, convoca os servidores abaixo relacionados para participarem da primeira reunião com Dr. Alexandre Augusto Bezerra, futuro Secretário Geral do MPPE, no dia 16/01/2017, às 15 horas, na Sala de Reunião da Secretaria Geral.

COORDENAÇÃO MINISTERIAL DE FINANÇAS	ARTUR OSCAR GOMES DE MELO
COORDENAÇÃO MINISTERIAL DE APOIO TÉCNICO E INFRAESTRUTURA	EDJALDO XAVIER CORREIA JUNIOR
COORDENAÇÃO MINISTERIAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	EVISSON FERNANDES DE LUCENA
COORDENAÇÃO MINISTERIAL DE ADMINISTRAÇÃO	GERALDO EDSON MAGALHÃES SIMÕES
COORDENAÇÃO MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS	JOSYANE SILVA BEZERRA MORAIS DE SIQUEIRA
ASSESSORIA MINISTERIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	EVANGELA AZEVEDO DE ANDRADE
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL	POMPEU LUSTOSA CANTARELLI MARROQUIM
ASSESSORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	DENYS ROBERTO SOARES DE LIMA
ASSESSORIA MINISTERIAL DE PLANEJAMENTO	SUELI MARIA DO NASCIMENTO
DIRETORIA DE CERIMONIAL	MARIA JULIANA DE ALMEIDA MORAES
CONTROLADORIA MINISTERIAL INTERNA	SYLVIO ROGÉRIO FANECO AMORIM
GERENCIA EXECUTIVA MINISTERIAL DE COMPRAS E SERVIÇOS	LUIZ HENRIQUE PEREIRA SILVA
DIRETORIA MINISTERIAL BIBLIOTECÁRIA	ROSA DALVA RIVERA DE ARAÚJO
ADMINISTRADORA DO PRÉDIO DA RUA DO SOL	FERNADA BEATRIZ BARCELAR DE MELO MESQUITA

### Aginaldo Fenelon de Barros SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

#### PORTARIA POR SGMP- 044/2017

**O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

**Considerando** o teor do processo nº 446-5/2017;

**Considerando**, ainda, os Art. 112 e 113 da Lei Estadual nº 6123/68;

#### **RESOLVE:**

Conceder, para gozo oportuno, 06 meses de licença-prêmio à servidora **YOLANE COSTA BIONE FERRAZ RIBEIRO**, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula 189.476-5, referentes ao 1º decênio completado em 04/08/2016.

#### **Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 13 de janeiro de 2017.

**Aginaldo Fenelon de Barros**  
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 45/2017.

**O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

#### **RESOLVE:**

I – Dispensar a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO PACHECO DE MELO ALVES**, Assistente Administrativo, matrícula nº **189.254-1**, das funções de Secretário Ministerial da Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, símbolo FGMP-1;

II – Designar a servidora **NISMEIRE DIAS FALCÃO**, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº **189.005-0**, para o exercício das funções de Secretário Ministerial da Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

III – Lotar a servidora **NISMEIRE DIAS FALCÃO**, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº **189.005-0**, na Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Institucionais ;

IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

#### **Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 13 de janeiro de 2017.

**Aginaldo Fenelon de Barros**  
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 46/2017.

**O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

#### **RESOLVE:**

I – Lotar o servidor **LEONARDO RODRIGUES PEREIRA LIMA**, Técnico Ministerial - Área Informática, matrícula nº 188.870-6, na Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

#### **Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 13 de janeiro de 2017.

**Aginaldo Fenelon de Barros**  
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Expediente: CI 011/2017  
 Processo nº 0001154-2/2017  
 Requerente: DIMMS  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.*

Expediente: CI 191/2016  
 Processo nº 0036425-2/2016  
 Requerente: DEMPAM  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *À CMGP, para anotação em planilha específica.*

Expediente: CI 09/2017  
 Processo nº 0001364-5/2017  
 Requerente: CMAD  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.*

Expediente: Ofício 009/2017  
 Processo nº 0001111-4/2017  
 Requerente: PJ - CAMARAGIBE  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *À CMGP, Segue para as providências necessárias.*

Expediente: CI 0001217  
 Processo nº 0001245-3/2017  
 Requerente: Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *À CMGP, Segue para as providências necessárias.*

Expediente: CI 461/2016  
 Processo nº 0037216-1/2016  
 Requerente: AMSI  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *À CMGP, Autorizo anotação em ficha funcional do servidor Erinaldo Nonato Correia.*

Expediente: Ofício CGMP nº 3444/2016  
 Processo nº 0037680-6/2016  
 Requerente: CORREGEDORIA  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *À CMGP, para inclusão do pedido e, planilha específica.*

Expediente: Ofício CGMP nº 3442/2016

Processo nº 0037676-2/2016  
 Requerente: CORREGEDORIA  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *À CMGP, para inclusão do pedido e, planilha específica.*

Expediente: Req./2017  
 Processo nº 0001029-3/2017  
 Requerente: Maria Claudia de Santana  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *À CMGP, Autorizo, segue para as providências necessárias.*

Expediente: CI 034/2016  
 Processo nº 0034711-7/2016  
 Requerente: Dra. Maria da Conceição de Oliveira Martins  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.*

Expediente: Email/2017  
 Processo nº 0001359-0/2017  
 Requerente: PJ - CARUARU  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *À CMGP, Autorizo o horário de Plantão Ministerial estabelecido no Relatório de plantão assinado pelo Promotora de Justiça.*

Expediente: CI 006/2017  
 Processo nº 0001146-3/2017  
 Requerente: DIMMC  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.*

Expediente: CI 007/2017  
 Processo nº 0001165-4/2017  
 Requerente: DIMMC  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.*

Expediente: Ofício 001/2017  
 Processo nº 0000617-5/2017  
 Requerente: PJ – CRIMINAL DA CAPITAL  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *À AMPEO, para informar a dotação orçamentária.*

Expediente: Req.2017  
 Processo nº 0036679-4/2016  
 Requerente: Maria da Conceição Vasconcelos Correa de Oliveira  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *À AMPEO, para informar a dotação orçamentária.*

Expediente: CI 393/2016  
 Processo nº 0033101-8/2016  
 Requerente: AMSI  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *À AMSI, para pronunciamento e análise quanto ao pleito em 2017.*

Expediente: OFÍCIO 001/2017  
 Processo nº 0000298-1/2017  
 Requerente: Dra. Aline Arroxelas Galvão de Lima  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *À AMSI, Segue para pronunciamento.*

Expediente: Ofício 085/2016  
 Processo nº 0037799-8/2016  
 Requerente: Dra. Delane Barros de Arruda Mendonça  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *À AMSI, para uma nova análise.*

Expediente: CI 009/2017  
 Processo nº 0001150-7/2017  
 Requerente: DIMMS  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.*

Expediente: CI 008/2017  
 Processo nº 0001149-6/2017  
 Requerente: DIMMS  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.*

Expediente: CI 010/2017  
 Processo nº 0001151-8/2017  
 Requerente: DIMMS  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.*

Expediente: Ofício 062/2017  
 Processo nº 0001084-4/2017  
 Requerente: Secretaria de Administração de Pernambuco  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *À CMFC, para conhecimento e providências.*

Expediente: CI 010/2017  
 Processo nº 0001151-8/2017  
 Requerente: DIMMS  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.*

Expediente: CI 008/2017  
 Processo nº 0001149-6/2017  
 Requerente: DIMMS  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.*

Expediente: CI 009/2017  
 Processo nº 0001150-7/2017  
 Requerente: DIMMS  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.*

Expediente: Ofício 004/2017  
 Processo nº 0001210-4/2017  
 Requerente: P.J- BOM CONSELHO  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMATI, Segue para análise e providências necessárias.

Expediente: CI 169/2016  
 Processo nº 0030302-8/2016  
 Requerente: DIMMS  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMAD, segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 002/2016  
 Processo nº 0001409-5/2017  
 Requerente: Renata de carvalho Paes de Andrade  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMSI, Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício 001/2017  
 Processo nº 0000537-6/2017  
 Requerente: Dr. Eduardo Henrique Borba Lessa  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Apoio, Autorizo. Devolvo para os procedimentos legais.

Expediente: Ofício 115/2016  
 Processo nº 0000065-2/2017  
 Requerente: PJ - IGARASSU  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Apoio, Já cientificado dos procedimentos realização pela AMSI à PJ de Igarassu arquite-se.

Recife, 13 de janeiro de 2017

**Aginaldo Fenelon de Barros**  
 Secretário-Geral do Ministério Público

## Promotorias de Justiça

### 43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

#### PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

##### PORTARIA Nº 001/2017

Assunto: Danos ao Erário (10012)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei;

**CONSIDERANDO** notícia de fato relatando aquisição pela Secretaria de Saúde do Município do Recife do larvicida Vectobac G, à empresa Multiave Ltda. com prazo de validade vencido, ineficaz no combate à epidemia de arboviroses e microcefalia que tomou conta do Recife;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se realizar diligências para plena apuração dos fatos acima referidos;

**RESOLVE:**  
**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:  
**I** – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;  
**II** – oficie-se o Secretário de Saúde do Município do Recife solicitando cópia do Pregão Eletrônico nº 27/2013 (Ata de Registro de Preços nº 01/01, Processo nº 30/2013) e Processos de Dispensas de Licitação para a aquisição de larvicidas para atender as necessidades do programa de Saúde Ambiental, dos contratos celebrados com a empresa Multiave Ltda., documentos referentes à liquidação dos contratos (notas fiscais, empenhos, cheques e/ou depósitos correspondentes);  
**III** – Junte-se aos autos certidão da inspeção realizada nesta data no Almoxarifado Central da Secretaria de Saúde do Município do Recife e no Almoxarifado do Centro de Vigilância Ambiental, anexando fotografias com indicação do prazo de validade e lotes do larvicida Vectobac G, bem como dos documentos apresentados pelo gestor público;  
**IV** – designe-se audiência para ouvir o Diretor do Centro de Vigilância Ambiental, Supervisores do Almoxarifado do CVA e Coordenadores da Vigilância Sanitária do Município do Recife, nos anos de 2014-2016;  
**V** – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e

Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

**VI** – mantenha-se o sigilo dos dados dos noticiantes e testemunhas, consoante despacho da 34ª Promotoria de Justiça de Promoção e Defesa da Saúde.

Recife, 03 de janeiro de 2017.

##### ÁUREA ROSANE VIEIRA

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
 Defesa do Patrimônio Público

##### PORTARIA Nº 002/2017

Assunto: Danos ao Erário (10012)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;  
**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;  
**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;  
**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei;

**CONSIDERANDO** expediente oriundo da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural encaminhando cópias extraídas dos autos do Inquérito Civil nº 034-1/2016 noticiando irregularidades no processo licitatório para a locação de imóvel no município de Sairé/PE para relocar animais de maior porte que não podem ser acomodados no Centro de Vigilância Ambiental do Recife, além da subutilização do imóvel e falta de cuidado com os animais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se realizar diligências para plena apuração dos fatos acima referidos;

##### RESOLVE:

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:  
**I** – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

**II** – oficie-se a Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais, solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de vinte dias, ficha de cadastro dos animais apreendidos e encaminhados para a Fazenda localizada no Município de Sairé/PE, a partir de agosto de 2014, Guias de Trânsito Animal emitidas pela ADAGRO, laudo da necropsia de animais que vieram a óbito, resenho dos animais, número dos microchips dos animais, atestados de saúde para os exames de mormo e anemia infecciosa equina, controle de vacinação, ficha de acompanhamento clínico dos animais desde a chegada à fazenda até a atualidade, documento comprobatório da existência de médico veterinário particular da fazenda que realize o acompanhamento dos animais, informações sobre a ocorrência de reprodução dos animais apreendidos, indicação do nome dos veterinários da SEDA responsáveis pelo acompanhamento dos animais;

**III** – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Recife, 03 de janeiro de 2017.

##### ÁUREA ROSANE VIEIRA

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
 Defesa do Patrimônio Público

Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

##### ORDEM DE SERVIÇO ORD- CAOP/PPS- 001/2017

O Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, tendo em vista a necessidade de organizar a tramitação interna dos expedientes deste Centro de Apoio;

**CONSIDERANDO** que este Centro de Apoio possui intensa atividade administrativa, sendo que a tramitação dos procedimentos não depende, na maior parte das vezes, de uma análise de mérito, seguindo um padrão segundo o qual se pode estabelecer uma rotina de trabalho;

**CONSIDERANDO** que a estrutura dos serviços públicos vem seguindo uma tendência de descentralização, inclusive nos serviços essenciais à Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aumentar a celeridade e eficiência administrativa na tramitação dos expedientes, mormente daqueles que independem de análise de mérito por revelarem-se tão-somente de impulso oficial;

**ORDENA** ao Secretário deste Centro de Apoio que, a partir desta data, independentemente de despacho desta Coordenação, passe a:

Assinar ofícios de remessa de expedientes e procedimentos destinados às Promotorias de Justiça deste Estado;

Proceder ou mandar proceder registros necessários em planilhas e bancos de dados deste Centro de Apoio;

Encaminhar, mediante comunicações internas, procedimentos ao CMATI-Contabilidade para análise de prestações de contas, licitações, FUNDEB/FUNDEF, entre outros assuntos de sua competência, remetidos por Promotores de Justiça;

Prestar as informações necessárias que sejam da competência e obrigação deste Centro de Apoio aos Promotores e Procuradores de Justiça, quando solicitado neste sentido.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de janeiro de 2017.

##### MAVIAEL DE SOUZA SILVA

Promotor de Justiça  
 Coordenador do CAOP/PPS

### 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE IPOJUCA

#### PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 007/2015

##### DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se do **Procedimento de Investigação Criminal nº 007/2015**, instaurado para averiguar a prática de suposto crime contra a ordem tributária noticiado através da COFIMP nº 2001.00003220701-15 (Auto de Infração nº 2011.0000003165073-75) oriunda da Secretaria de Fazenda do Estado de Pernambuco, instaurada em decorrência de fiscalização que constatou a falta de recolhimento de ICMS pela empresa TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS – TAG;

Observa-se que decorreu lapso temporal de mais 90 (noventa) dias desde a última prorrogação de prazo para conclusão PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, não havendo, no presente momento, a possibilidade de encerramento, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos.

Ante o exposto, **RESOLVE** o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, com fulcro no disposto no artigo 13, da Resolução RES-CPJ nº 004/2011, de 23.11.2011, publicada no DOE de 24.11.2011, **PRORROGAR**, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do presente procedimento investigatório. Desde já, DETERMINA:

1. Registre-se no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;
3. Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação;
4. Após, voltem-me conclusos os autos.

Ipojuca, 06 de janeiro de 2017.

##### Paula Catherine de Lira Aziz Ismail

Promotora de Justiça

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TABIRA

#### Gabinete da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

##### PORTARIA N. 02/2017 – INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

**CONSIDERANDO** a tramitação de notícia de fato nº 92/2016 em que há relato de que a Secretaria de Serviços Públicos e a Secretaria de Planejamento desta cidade desde janeiro/2016 a obra para asfaltar a Avenida Juca Sampaio numa faixa de 500 metros está inacabada, ficando com muita poeira e prejudicando a saúde das pessoas na localidade;

**CONSIDERANDO** a falta de resposta aos Ofícios expedidos às Secretarias mencionadas;  
**RESOLVE:** na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, converter o referido procedimento em inquérito civil, determinando: **1)** autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; **2)** encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretaria Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E.; **3)** dê-se ciência ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; **4)** Reitere-se os Ofícios nºs 829 e 830/2016, requisitando as informações necessárias, no prazo de 10 dias; **5)** Cumpra-se e volte-me.

Garanhuns, 05 de janeiro de 2017.

##### Alexandre Augusto Bezerra

Promotor de Justiça

##### PORTARIA N. 01/2017 – INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

**CONSIDERANDO** a tramitação de denúncia sobre o funcionamento do Laboratório da V Gerência Regional sediado nesta cidade, na utilização de material fora da validade, com o afastamento de funcionárias pela recusa no uso desses materiais; acondicionamento de sangue de forma irregular; funcionários sem qualificação realizando análises;

**CONSIDERANDO** a promoção de arquivamento por esta Promotoria, por entender que os problemas relatados teriam sido resolvidos, conforme documentos constantes nos autos;  
**CONSIDERANDO** a análise sobre o arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, na qual concluiu a conversão do feito em diligências;

**RESOLVE:** na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, converter o referido procedimento em inquérito civil, determinando: **1)** autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; **2)** encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretaria Geral do MPPE e ou ao setor responsável

pela publicação no D.O.E.; **3)** dê-se ciência ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; **4)** Diligencie-se, com base no Relatório do CSMP, para que a VISA verifique a validade dos produtos utilizados, a forma de acondicionamento do sangue, bem como que sejam ouvidas as funcionárias afastadas e a denunciante para verificar a procedência dos fatos com o objetivo de responsabilização de eventual agente público, no prazo de 30 dias. **5)** Cumpra-se e volte-me.

Garanhuns, 05 de janeiro de 2017.

##### Alexandre Augusto Bezerra

Promotor de Justiça

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TABIRA

#### RECOMENDAÇÃO Nº 001/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, com suas posteriores alterações;

**CONSIDERANDO** a incumbência constitucional atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no artigo 127, da Constituição Federal e artigo 67, da Constituição do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** o Procedimento Preliminar 006/2016 levado a efeito junto a Promotoria de Justiça de Tabira acerca da ausência de médicos no Hospital Doutor Luiz José da Silva Neto e o reconhecimento por parte do Secretário Municipal de Saúde no Ofício SMS n.º 0214/2016 que nas trocas de plantões entre médicos por vezes é possível que o nosocômio fique desguamecido de profissional médico;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando à melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º da CF/88), e são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, CF/88);

**CONSIDERANDO** que, no cumprimento do dever de prestar assistência integral à saúde da população, o poder público atuará por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, seja diretamente, através de unidades públicas de saúde, ou indiretamente, arcando com o custo dos tratamentos efetivados por instituições de saúde conveniadas;

**CONSIDERANDO** que os recursos que compõe o Sistema Único de Saúde são oriundos da União, dos Estados e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição Federal, como o direito social à saúde e ao irrestrito acesso a atendimentos e tratamentos médicos condizentes com a dignidade da pessoa humana;

**CONSIDERANDO** que o controle social é princípio fundamental para as atividades de saúde pública no Brasil, nos termos da Lei nº 8.142/1990;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.527/2011 dispõe, em seu art. 5º, que “É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.527/2011, em seu art. 7º, afirma que o acesso à informação compreende “informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos”, bem como “informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços”;

**CONSIDERANDO** que o artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, garante a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

**CONSIDERANDO** que o inciso XXXIV, do artigo 5º da CF assegura a todos, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição aos poderes públicos em defesa dos direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, bem como a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situação de interesse pessoal;

**CONSIDERANDO** o disposto pelo artigo 10, da Lei nº 12.527/2011, que assegura a qualquer interessado apresentar pedido de informações aos órgãos e entidades, por qualquer meio legítimo, exigindo apenas a identificação do requerente e a especificação da informação requerida;

**CONSIDERANDO** a disposição do artigo 11, da Lei nº 12.527/2011, que determina ao órgão ou à entidade pública que autorize ou conceda o acesso imediato ao público de informação disponível;

**CONSIDERANDO** que, nesse contexto normativo, é direito do cidadão saber os horários de atendimento dos profissionais de saúde vinculados ao SUS, tanto para contribuir com o controle do cumprimento de tais horários, como também para evitar esperas e filas desnecessárias;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da previsão constitucional e legal, é dever da Administração Pública fornecer informações escritas, quando solicitadas;

**CONSIDERANDO** que, consoante Portaria nº 2.488/2011 do Ministério da Saúde, que aprova a Política Nacional de Atenção

Básica, são responsabilidades comuns a todas as esferas de governo: "XIII – estimular a participação popular e o controle social". E, ainda, compete às Secretarias Municipais de Saúde e ao Distrito Federal: "XVI – assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõe as equipes de atenção básica, de acordo com as jornadas de trabalho especificadas no SCNES e a modalidade de atenção";

**CONSIDERANDO** que o registro de frequência adotado exclusivamente pela folha de ponto é forma frágil de controle da jornada de trabalho, sujeita a toda sorte de fraudes, a exemplo da "jornada britânica";

**CONSIDERANDO** que o Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Portaria nº 1.510/2009, disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, a fim de coibir a adulteração de dados e possíveis fraudes no sistema informatizado, tendo em vista a abolição do sistema obsoleto e custoso de registro mecânico de controle de jornada;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO** por intermédio da Promotoria de Justiça de Tabira, com o objetivo de garantir os direitos constitucionais e legais mencionados e, especialmente, resguardar o direito dos usuários do Sistema Único de Saúde, bem como garantir a existência de mecanismos que inibam irregularidades nos serviços executados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), resolve, com fundamento no art. 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/1993, **RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE TABIRA/PE, nas pessoas de seu Prefeito Municipal e da sua Secretária de Saúde, que:**

a) **PROVIDENCIEM**, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a instalação e o regular funcionamento de controle de frequência por meio de registro eletrônico de ponto biométrico (impressão digital) dos funcionários vinculados ao Sistema Único de Saúde em serviço no Hospital Doutor Luiz José da Silva Neto, de modo especial, dos médicos e odontólogos;

b) **PROVIDENCIEM**, no prazo de 60 (sessenta dias), a elaboração de um cronograma de implantação de ponto eletrônico até 31 de dezembro de 2017 em todas as unidades de saúde em funcionamento no Município de Tabira que tenham, cada unidade, mais de 10 (dez) funcionários;

c) **DETERMINEM**, no prazo de 60 (sessenta) dias, a instalação, em local visível das salas de recepção de todas as unidades públicas de saúde, inclusive hospitais públicos, unidades de pronto atendimento, postos de saúde, postos do programa "Saúde da Família", "Mais Médicos e outras eventualmente existentes, de quadros que informem ao usuário, de forma clara e objetiva, o nome de todos os profissionais de saúde em exercício na unidade naquele dia, sua especialidade e o horário de início e de término da jornada de trabalho de cada um deles. O quadro deverá informar também que o registro de frequência dos profissionais estará disponível para consulta de qualquer cidadão;

d) **DETERMINEM** às unidades públicas de saúde que seja disponibilizado, para consulta de qualquer cidadão, o registro de frequência dos profissionais que ocupem cargos públicos vinculados, de qualquer modo, ao Sistema Único de Saúde;

e) **GARANTAM**, a todos os usuários do Sistema SUS não atendidos no serviço de saúde solicitado, o fornecimento de certidão ou documento equivalente, no qual conste: nome do usuário, unidade de saúde, data, hora e motivo da recusa de atendimento, sempre que assim solicitarem;

f) **DETERMINEM**, o dever de fornecer certidão ou documento equivalente ao servidor público da unidade, ainda que os serviços de recepção sejam terceirizados;

g) **PROCEDAM**, após instalação do ponto eletrônico em cada unidade, a aplicação de descontos proporcionais na remuneração dos profissionais que não cumprirem a carga horária estabelecida no contrato de trabalho, por conta de atrasos e faltas, e que seja feita uma avaliação constante de mérito sobre a conveniência de se manter profissionais com atrasos e faltas frequentes;

h) **ESTABELEÇAM** rotinas destinadas a fiscalizar o cumprimento do disposto na presente Recomendação, sob pena de responsabilidade pelas ilegalidades que vierem a ocorrer;

A partir da data da entrega da presente recomendação, o Ministério Público do Estado de Pernambuco considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão.

Por fim, faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Fica concedido às autoridades destinatárias o prazo de 30 (trinta) dias para informarem o acatamento da presente recomendação e as medidas adotadas para seu cumprimento.

**REMETA-SE cópia da presente RECOMENDAÇÃO:**

Ao Prefeito Municipal de Tabira/PE e a Secretária de Saúde de Tabira/PE, para observância, devendo responder a esta Promotoria no prazo assinalado acima;

Ao CAOP saúde;

Remeta-se à Secretaria Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Autue-se e Registre-se junto ao Sistema Arquimedes.

Tabira, 13 de janeiro de 2017.

**MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA**  
Promotora de Justiça

#### RECOMENDAÇÃO Nº 002/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, com suas posteriores alterações;

**CONSIDERANDO** a incumbência constitucional atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no artigo 127, da Constituição Federal e artigo 67, da Constituição do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** Notícias de Fato levadas a efeito junto a Promotoria de Justiça de Tabira acerca de servidores municipais vinculados a Prefeitura Municipal de Tabira, a exemplo de agentes de saúde e telefonista, que possuem salário base menor que o salário mínimo nacional, variando entre R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) e R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), complementando-o com outras verbas, inclusive algumas de caráter pessoal, para que se atinja o valor do salário mínimo nacional, burlando a determinação constitucional;

**CONSIDERANDO** que no valor global pago pelo município de Tabira para se atingir o salário mínimo nacional se encontram incluídas verbas de caráter pessoal, a exemplo do quinquênio, e que essas mesmas verbas são calculadas a partir do VENCIMENTO BÁSICO, trazendo evidentes prejuízos financeiros aos servidores;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 7º, IV, dispõe que "direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de condição social: IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedação para qualquer fim";

**CONSIDERANDO** que esse direito social básico é extensivo aos servidores públicos, por força do que dispõe o art. 39, § 3º, da Constituição Federal, in verbis: "aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, IX, XII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir";

**CONSIDERANDO** que o proceder da Administração Pública Municipal de Tabira, além de causar flagrante violação à norma cogente constitucional, pode acarretar prejuízos previdenciários ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS, a depender do vínculo do servidor com o município, em virtude de eventual repasse a menor das respectivas contribuições;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, de acordo com o art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando à melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX);

Resolve **RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Tabira/PE que, DE IMEDIATO, envie projeto de lei à Câmara Municipal de Tabira, corrigindo a flagrante e inveterada ilegalidade acima apontada, fixando o VENCIMENTO BÁSICO (ou qualquer outra designação) dos servidores públicos municipais de Tabira em valor não inferior ao salário mínimo nacional, respeitadas as remunerações dos cargos que sejam superiores a esse patamar, preservando ainda as verbas de caráter pessoal de cada servidor.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive, com a responsabilização por improbidade administrativa daquele que não lhe der cumprimento.

Ademais, seja dada resposta a presente Recomendação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da presente, a esta Promotoria de Justiça, encaminhando justificativa para não fazê-lo ou na hipótese de acolhimento, minuta do Projeto de Lei.

**REMETA-SE cópia da presente RECOMENDAÇÃO:**

Ao Prefeito Municipal de Tabira/PE para observância, devendo responder a esta Promotoria de Justiça no prazo assinalado acima.

Ao CAOP – Patrimônio Público;

Remeta-se à Secretaria Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Autue-se e Registre-se junto ao Sistema Arquimedes.

Tabira, 13 de janeiro de 2017.

**MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA**  
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABIRA**  
**PORTARIA - IC N.º 001/2014**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Tabira, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art.129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento de Preparatório, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar a regularidade da contratação de parceria público-privada pelo Município de Tabira;

**CONSIDERANDO** o teor do artigo 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de receber documentação faltante da Academia Top Fitness para continuidade de funcionamento dentro dos parâmetros legais exigidos;

**RESOLVE:** CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, diante da inércia da parte interessada de apresenta a documentação reiteradamente solicitada pelo Ministério Público, adotando-se as seguintes providências:

Expedição de novo Ofício requisitando a apresentação de Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura de Tabira, Registro e Termo de Responsabilidade Técnica vigente junto ao CREF 12 PE/AL que comprove a regularidade de funcionamento junto ao órgão fiscalizatório e o vínculo de Nivanildo Leite Filho junto ao estabelecimento.

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração de PP n.º 001/2014 para IC n.º 001/2014;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes.

Cumpra-se.  
Tabira, 13 de janeiro de 2017.  
**Manoela Poliana Eleutério de Souza**  
Promotora de Justiça de Tabira

## Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

**No dia 13.01.2017:**

**Número protocolo:** 80614/2017

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Férias (alteração/utilização)

**Data do Despacho:** 13/01/2017

**Nome do Requerente:** JOSÉ AUGUSTO ALVES FILHO

**Despacho:** Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia imediata, documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

**Número protocolo:** 80790/2017

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Licença eleitoral (gozo)

**Data do Despacho:** 13/01/2017

**Nome do Requerente:** NIEDJA RAGO CONSTANTINO MARTINS

**Despacho:** Defiro o pedido de alteração de gozo de licença eleitora, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

**Número protocolo:** 80690/2017

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Alteração ou anotação em ficha funcional

**Data do Despacho:** 13/01/2017

**Nome do Requerente:** FADILLA COSTA MACHADO

**Despacho:** Defiro o pedido de anotação em ficha funcional, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas,  
em 13 de janeiro de 2017.

**JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**  
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

## Procuradoria de Justiça junto à Câmara Regional de Caruaru

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À CÂMARA REGIONAL DE CARUARU RELATÓRIO MENSAL DOS PROCESSOS Mês: DEZEMBRO/2016

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	OBSERVAÇÃO
<b>1º - Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA*</b> <b>Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO (Convocado)</b>	28 57	00 75	28 132	00 00	01 42	27 90	* Férias
<b>2º – Dra. TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA*</b> <b>Dr. ALEN DE SOUZA PESSOA (Convocado)</b>	-	-	-	-	-	-	* (Assessora Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional)
<b>3º- Dra. DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI</b> <b>Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO (Convocado)</b> <b>Dra. DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA (Convocada)</b>	20 19 12	78 00 00	98 19 12	00 08 02	65 05 01	33 06 09	
<b>4º – Dr. CARLOS ROBERTO SANTOS</b>	75	74	149	00	75	74	
<b>TOTAL</b>	<b>252</b>	<b>303</b>	<b>555</b>	<b>10</b>	<b>259</b>	<b>286</b>	

### DEZEMBRO/2016 - (04) QUATRO PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES AINDA NÃO DEVOLVIDOS:

APELAÇÃO CRIMINAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A)	DATA DE ENVIO
453754-8	Promotoria de Justiça de João Alfredo	Dr. Mário Lima Costa de Barros	26/10/2016
442679-3	Promotoria de Justiça de Caruaru	Dr. George Diogenes Pessoa	03/11/2016
454723-7	Promotoria de Justiça de Jataúba	Dr. Júlio César Soares Lira	11/11/2016
391440-1	Promotoria de Justiça de Araripina	Dr. Manoel Dias da Purificação Neto	22/11/2016
457451-8	Promotoria de Justiça de Arcoverde	Dr. Hugo Eugênio Ferreira Gouveia	01/12/2016
455731-3	Promotoria de Justiça de Caruaru	Dr. George Diogenes Pessoa	05/12/2016

1. Processos entregues no protocolo do MPPE.

Recife, 02 de janeiro de 2017

**Daiza Maria Azevedo Cavalcanti**  
3º Procuradora de Justiça da Câmara Regional de Caruaru  
Coordenadora da Procuradoria de Justiça junto à Câmara Regional de Caruaru, em exercício